**PROCESSO** nº 20105 – 006831/2015

**INTERESSADO:** Diego de Melo Carvalho

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de drogas Ilícitas .

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 - 006831/2015, em 01 (um) volume, com 51(cinqüenta e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de drogas Ilícitas, realizada por Diego de Melo Carvalho – Matrícula nº 214-3.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de drogas Ilícitas encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 51).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

Às fls. 02, Requerimento sem numero, de 13/11/2015, solicitando a concessão de indenização por apreensão de drogas Ilícitas, listando o requerente participante da apreensão, as drogas apreendidas, Cocaina, 39 (trinta e nove gramas), 17,390 (dezessete quilogramas e trezentos e noventa gramas) de Maconha e dentre outros objetos, encaminhando ao superior Delegado Geral da Polícia Civil/AL.

As fls. 03-09 observa-se cópia da Lei nº 7.313, de 20/12/2011, referente a concessão de verba de caráter indenizatório aos policiais militares e civis que apreenderem armas de fogo e drogas ilegais e Boletim de ocorrência.

Fls. 10-17 observa-se, Auto de Apresentação e Apreensão em desfavor de Edson dos Santos, vulgo Pirrita, datado de 13/11/2015, referente a apreensão de Cocaina, 39 (trinta e nove gramas), 17,390 (dezessete quilogramas e trezentos e noventa gramas) de Maconha e dentre outros objetos, e Laudos de Constatações , Termos de Depoimentos de Testemunhas e cópia de documentos de identificação do Policial Civil.

Fls. 24-26, cópia da Portaria nº 1793**/**GS/2015, de 25/11/2015 e de lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**  pela apreensão das drogas ilícitas.

Fls. 31-45 Despacho nº 00123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública, informando que existe dotação e em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, encaminhando os autos a CGE/AL.

Fls. 47-48, Despacho nº 1076/GS/AE/2016, datado de 19/05/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V e que ao retornar o processo, remeter a SUPOFC para pagamento.

Fls. 50-51 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação do requerente feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2016.

**Rita ade Cassia de Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9